

# Educação especial

---

Sonia Maria Guariza de Assumpção Miranda\*

A presente análise pretende subsidiar uma reflexão acerca da refutabilidade total do referido Substitutivo face à sua concepção descomprometida com os princípios de uma escola pública, gratuita, universal e de qualidade em todos os níveis, bem como face à sua geração centralizada, autoritária e totalmente destituída de respeito pelo processo de construção coletiva de proposta à Educação Brasileira, sistematizado através de Substitutivo do Senador Cid Sabóia (originalmente do Relator Jorge Hage).

O Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro refere-se à *matrícula* do aluno com necessidades especiais preferentemente no ensino regular de ensino, (art. 72, § 1º), e não à *oferta preferentemente da rede regular* de ensino, tirando dessa forma a responsabilidade do Governo de garantir esta oferta

O referido Substitutivo ratifica ainda a transferência da responsabilidade do Ensino Especial, para a iniciativa privada em seu artigo 74.

O mesmo Substitutivo não contempla a especificidade curricular devido a clientela de necessidades especiais que, por suas características não puder ser inserida no ensino regular.

Por omissão, o mesmo Substitutivo não garante a gratuidade e a ampliação de oferta dessa modalidade de educação na Rede Pública.

Não caracteriza, ainda, o atendimento especializado aos níveis mais precoces, princípio hoje mundialmente aceito como fundamental nessa modalidade de ensino

\* Professora do Departamento de Planejamento e Administração Escolar Universidade Federal do Paraná

Não contempla igualmente a oferta de avaliação diagnóstica psicoeducacional, capaz de promover adequadamente o encaminhamento, a inserção e o acompanhamento dessa clientela em institucionais especializadas, bem como capaz de promover a ampliação de oferta de vagas na rede pública.

Este Substitutivo demonstra total descompromisso para com a formação profissional dos portadores de necessidades especiais, fator fundamental para sua integração social.

Não vincula a inclusão de conteúdos específicos de Educação Especial nos cursos de formação de profissionais de Educação, não possibilitando o despertar do interesse por essa modalidade de ensino por profissionais de outras áreas.

Não garante aos educandos com necessidades especiais, acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares concedidos aos demais educandos no mesmo nível de ensino.